COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 12 ,DE 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 2, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 1/02/15
Kleic S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Altera as Leis Municipais nºs 6.275, de 8 de outubro de 2013- Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.419, de 24 de novembro de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e 6.429 de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 2, de 2015, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para inserir na Lei do Plano Plurianual para 2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a ação 1.221 – Concluir Centro Poliesportivo no Jardim Veneza.

Pede autorização também, para abrir um crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2015, no valor de R$ 100.000,00 que serão utilizados para suportar as despesas com obras e instalações de conclusão do referido Centro Poliesportivo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que abrem créditos adicionais de qualquer espécie e que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Cabe esclarecer, que os créditos especiais, objeto da questão ora formulada, são espécie do gênero "créditos adicionais", consistindo em autorizações de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos dos art. 41 da Lei n.º 4.320, de 1964. Essa mesma Lei impõe em seu art. 43, que os créditos especiais dependerão da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Verificando esses pressupostos exigidos pela Lei nº 4.320, de 1964, constatei que o Executivo apresenta no art. 3º do mencionado projeto em análise, os recursos necessários que serão utilizados como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito. O valor de R$ 60.000,00 serão oriundos do excesso de arrecadação fonte 962 - Gov. Federal e o valor de R$ 40.000,00 são oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária nº 051 Manutenção e Desenvolvimento das atividades de suporte as ações de esporte e lazer, 000 – Recursos Livres, elemento de despesa nº 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo este último a contrapartida do Município, totalizando assim o montante de R$ 100.000,00.

Consta ainda do referido anteprojeto a justificação para a referida abertura de crédito, cumprindo assim, a Lei nº 4.320, de 1964.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 2, de 2015.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 2, de 2015.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Sevegnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro